

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 512/2002

Cria o programa de complementação alimentar destinado a crianças, adolescentes e idosos no âmbito do Município de Conceição de Macabu e autoriza o aporte de recursos financeiros para sua manutenção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Faço saber que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de complementação alimentar destinado à distribuição de leite in natura, às crianças, idosos e adolescentes do Município de Conceição de Macabu.

Art. 2º - Para a distribuição do leite in natura, o Poder Executivo Municipal levará em conta a situação econômica das famílias que forem consideradas carentes.

Parágrafo único: Serão abrangidos pelo programa:

- a) crianças e adolescentes que estejam matriculados na rede pública municipal de ensino;
- b) creches mantidas e administradas pela Administração Pública Municipal;
- c) idosos, crianças e adolescentes atendidos por entidades estabelecidas neste Município, sem fins lucrativos, que reconhecidamente a eles prestem assistência, como APAE, PESTALOZI e ASILO;

Art. 3º - O atendimento será prioritário em relação às crianças matriculadas e freqüentando a rede pública municipal de ensino e as creches mantidas e administradas na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo Único - O atendimento dos demais casos previstos nesta Lei sujeitar-se-á à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos financeiros para a manutenção do programa de complementação alimentar destinado à distribuição de leite in natura, às crianças, idosos e adolescentes do Município de Conceição de Macabu.

Art. 5º - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2002.
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO**